EMENDA A LOM Nº 1/2013

"Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Lindóia e especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 29 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1° de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 27 de agosto de 2013.

Artur Del Rio Condotta
Presidente da Câmara

Lucimara Godoy do Carmo Generoso.
Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereador(a) 1º Secretário(a)

Eduardo Reschioto Pereira
Vereador(a) 2º Secretário(a)

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de agosto de 2013.

Lucimara Godoy do Carmo Generoso.
Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereador(a) 1º Secretário(a)